



## ATA N.º 7/2014

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE ABRIL DE 2014

No dia três de abril do ano de dois mil e catorze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às nove horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.) e Marco António Peres Teixeira da Silva, vereadores. -----

#### **1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:**

Faltou a esta reunião o senhor vereador António José Rodrigues Teixeira, que alegou motivos profissionais, cuja falta foi justificada. -----

#### **2. EXPEDIENTE GERAL:**

1. (E. 787-c, P. 1B-11/12): Do Car-Clube Automóvel da Régua a propor a continuação da realização do rali designado “Rali Município de Mesão Frio”, com data prevista para 28 e 29 de junho do corrente ano, pelo preço não superior a € 4.500,00 + IVA e ficando a cargo da autarquia assegurar a presença da GNR, a cedência de salas para secretariado, segurança da prova, sala de imprensa e colégio de comissários desportivos, a instalação de telefones e internet nos secretariados e segurança da prova, instalação de duas fotocopiadoras no secretariado da prova, cópias dos Road-books e Planos de Segurança e apoio logístico dos operacionais da Câmara Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por maioria com o voto contra do senhor vereador Marco Silva, aceitar a proposta. -----

2. (E. 818 a 824 e 897-c, P. 1B-1/2): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na sua última sessão, realizada no passado dia 17 de março. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

3. (E. 855-c, P. 1B-7/8): Da Cercimarante – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, na qualidade de entidade responsável pela venda e divulgação do Pirlampo Mágico neste concelho, a solicitar autorização para esse efeito. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----

#### **3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:**

##### **1. Licenciamento de obras particulares:**

**Pº 16, de 2013**

**Requerente:** Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio

**Localização da obra:** Rua da Escola, n.º 370, Palestra, freguesia de Barqueiros

**Pretensão:** Aprovação dos projetos de especialidade, relativos à alteração e ampliação de edifício para Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia.

**Despacho:** À Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por maioria com a abstenção do senhor vereador Marco Silva, sendo que o senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser Provedor da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto no art.º 4.º n.º 2, alínea d), do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho bem como pelo disposto no art.º 44.º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. -----

**2. Emissão de parecer sobre o aumento de compropriedade de prédios rústicos:**

1. Requerimento com o n.º 498-D, P.º 3B-5/10, de Vasco Ribeiro, advogado, CP 6045, com escritório na cidade de Paredes, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da compropriedade dos prédios rústicos inscritos na respetiva matriz cadastral sob o art.º 163 e 223, ambos da Secção A, da freguesia de Santa Cristina, atualmente freguesia de Santo André.

**Informação:** O requerente pretende parecer sobre o aumento de compropriedade dos prédios rústicos situados no lugar da Povoação da extinta freguesia de Santa Cristina, (atualmente freguesia de Stº André) inscritos na respetiva matriz cadastral sob o art.º 163-A e 223-A. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.” O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março. Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer

favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação. -

**3. Utilização de viaturas:**

1. (E. 800-c, P. 3B-1/18.2): Da Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento, com sede em Santa Marta de Penaguião, a solicitar a cedência de transporte para uma formanda de um curso de formação profissional, residente no lugar do Mártir, na freguesia de Vila Marim, desde a sua residência até à sede do concelho, no transporte escolar. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----

2. (E. 902-c, P. 3B-1/18.2): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em que, mediante solicitação da direção do Sport Clube de Mesão Frio, autorizou a cedência gratuita de transporte, no passado dia 29 de março, para a equipa de futebol de infantis participar num torneio em São Martinho de Mouros, Resende. ----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

**4. Utilização das piscinas municipais:**

1. (E. 703-c, P. 3B-1/18.3): Da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a cedência das piscinas municipais cobertas, todas as segundas, quartas e sextas-feiras, das 21:00 às 23:00 horas, para exercício físico dos seus operacionais, responsabilizando-se pela abertura, fecho e preservação das instalações. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Paulo Silva não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser comandante na associação requerente e se considerar abrangido pelo disposto art.º 4.º n.º 1, alínea d), do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho bem como pelo disposto no art.º 44.º, alíneas a) do Código do Procedimento Administrativo. -----

**4. RECURSOS HUMANOS:**

**1. Processo disciplinar:**

Tendo sido presente o processo disciplinar instaurado ao assistente operacional, Marco Jorge Vicente Nunes, por violação dos deveres de pontualidade e de correção, o Executivo deliberou, por maioria, com o voto contra do senhor vereador Marco Silva, aplicar-lhe a pena de suspensão, por 45 dias, prevista nos artigos 9.º, n.º 1, alínea c), 10.º,

n.ºs 3 e 4 e 17.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pela lei n.º 58/2008, de 9 de setembro. -----

## **5. FINANÇAS:**

### **1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia dois de abril, que acusa o saldo de duzentos e três mil e novecentos e noventa e um euros e cinquenta e um cêntimos, (€ 203.991,51), valor este que integra a quantia de cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos, (€ 144.655,38), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

## **6. DIVERSOS:**

### **1. Delegação de competências do município nas freguesias:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Mesão Frio a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Assim, proponho que a Câmara delibere no sentido de dar início ao procedimento que conduzirá, ou não, à celebração de contratos administrativos sob a forma de “acordos de execução” com as juntas de freguesia, bem como a constituição de um grupo de trabalho, composto pelos 2 chefes de divisão e pelo jurista dos quadros da autarquia, os quais, no prazo de 60 dias, deverão elaborar e apresentar os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

### **2. Emissão de parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição de serviços:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“**Enquadramento Legal**

1. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, para o ano 2014, no seu artigo 73.º n.º 4, manteve a determinação, já prevista nos Orçamentos de Estado de 2011, 2012 e 2013, da obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo, nas autarquias locais pelo Órgão Executivo Municipal, para a celebração ou renovação de todos os contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.
2. O n.º 11 do citado artigo 73.º, esclarece que o parecer acima referido é da competência do Órgão Executivo Municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b), do mesmo número, com as necessárias adaptações, sendo os termos e tramitação regulados pela Portaria referida no número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.
3. Não foi publicada, desde 2009, a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.
4. No âmbito do Município de Mesão Frio devem continuar a ser garantidos os instrumentos destinados a assegurar a eficiência e eficácia na gestão, em matéria de contratação pública, o que não sucederá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucede para a administração central e em conformidade com a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, se delibere a emissão de parecer prévio vinculativo favorável;
5. No sentido de assegurar o normal funcionamento do mercado municipal, atento a escassez de pessoal e as dificuldades em novas contratações por recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público, considera-se necessário e imprescindível o recurso à contratação de um prestador de serviços que assegure a limpeza e asseio dos espaços de utilização coletiva, incluindo as instalações sanitárias, em regime de tarefa pelo prazo de 3 anos,
6. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, o parecer depende da:
  - a. Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal

em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

- b. Declaração de confirmação de cabimento orçamental, emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c. Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;
- d. Identificação da contraparte;
- e. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

**Dos contratos de Prestação de Serviços a celebrar:**

1. É Intenção do Município de Mesão Frio, **celebrar o contrato de tarefa referido, pelo indicado prazo, com efeitos a partir do próximo mês de maio.**
2. O preço base estimado para a celebração dos contratos em causa, para o corrente ano, cifra-se na importância de 4.224,00€, IVA incluído, à taxa legal em vigor, a que acresce, nos anos de 2015, 2016 e 2017, a assunção de compromissos na importância de € 14.784,00, para o que o Executivo deve comprometer-se a dotar os respetivos documentos previsionais, com as verbas correspondentes.
3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
4. O prestador a contratar será o Sr. André Filipe Miranda Monteiro, que já desempenhou idênticas tarefas tendo revelado elevado desempenho;
5. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
6. Na situação em concreto, revela-se inconveniente e impraticável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público bem como o recurso a pessoal na situação de mobilidade especial.
7. Cumpre-se o requisito constante da alínea b) do n.º 5 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se disponível para cabimento o valor máximo da despesa a realizar no corrente ano 2014, existindo, para tal, dotação orçamental na rubrica 0102/010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença, que possibilita a celebração dos contratos em apreço, nas condições temporais acima referidas, do qual se anexa a informação de cabimento.

8. O preço base resulta da aplicação da redução remuneratória, prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, por referência a contrato com idêntico objeto e a mesma contraparte, celebrado em 2013.

**Face ao Exposto:**

Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 73.º da Lei do OE2014 conjugado com o artigo 3º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, aplicável com as devidas adaptações, proponho que a Câmara Municipal **emita parecer favorável à referida contratação, pelo indicado prazo a partir de maio, nos termos e condições da presente proposta.** -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção do senhor vereador Marco Silva. -----

**3. Isenção de pagamento de taxas:**

Requerimento da Casa do Povo de Barqueiros (E. 900-c, P. 3B-5/4) a pedir a isenção de pagamento das taxas pelo pedido de autorização de utilização do edifício sede, cuja obra foi executada ao abrigo do alvará de obras n.º 20/2012. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, com fundamento na informação prestada. -----

**4. Plano de Pormenor da Rede-alteração:**

Elaborada pelo chefe da DACT e subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

**“1 – INTRODUÇÃO**

A necessidade de existir um plano de pormenor para o lugar da Rede foi definida em Março de 2002 pelo *POARC- Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e Carrapatelo* pelo facto de se tratar de uma zona ribeirinha e ser uma medida que nos respetivos estudos se considerou necessária para todos os aglomerados populacionais que marginam com o Rio Douro.

Em 2003 com iniciativas de alguns privados, surgiram ideias para a promoção turística do concelho, tendo o lugar da Rede merecido especial atenção devido à sua localização, devido ao facto de ser o início da região do douro, pelo facto de dispor de solos marginais ao rio pouco inclinados e ainda à existência de unidades hoteleiras nas suas proximidades. Daí que em 20/Out/2003 foi deliberado pela Câmara Municipal ser iniciada a elaboração do plano, tendo este sido publicado e entrado em vigor a 18/Jan/2010.

Pelos motivos que passamos a desenvolver no ponto seguinte, este encontra-se desajustado à atual conjuntura económica e financeira do Município, dos empreendedores

e da população em geral o que nos leva a apresentar esta proposta, pois os dois empreendimentos âncora que são as acessibilidades e a unidade hoteleira, respetivamente da responsabilidade deste Município e da empresa DOUROAZUL-S.A, nas atuais condições não são exequíveis.

## **2 – PROPOSTA**

Em face das várias iniciativas que têm sido efetuadas tendo em vista encontrar formas de cofinanciamento das acessibilidades por parte desta Câmara, bem como da redução do programa da unidade hoteleira por parte do empreendedor, este desde Dezembro de 2010 tem vindo a apresentar soluções alternativas as quais foram objeto de análise, apreciação e reunião com as instituições que foram consideradas como principais no processo. Por sua vez, no passado dia 18 por iniciativa da entidade *TURISMO DE PORTUGAL LP* que está a coordenar os projetos PIN- Projetos de Interesse Nacional realizou-se uma reunião nas instalações da CCDR-N onde, da leitura da respetiva ata, pode concluir-se que existe interesse em dar continuidade a estes dois projetos, mas ajustados à realidade e condições atuais. Assim, considerando:

- 1- Que o plano não se encontra adequado à atual conjuntura económica e financeira, bem como não é exequível com as atuais condições económicas, sociais e culturais, que são muito diferentes das que lhe estão subjacentes e que fundamentaram as suas opções estratégicas;
- 2- Que pelas razões que têm vindo a ser mencionadas é de equacionar uma reformulação da planta de implantação e do regulamento do plano com o objetivo de reduzir a extensão e as características das acessibilidades bem como a configuração arquitetónica da unidade hoteleira;
- 3- Que a mudança do uso definido para a antiga escola primária, o ajuste pontual da implantação de dois edifícios isolados e do estacionamento são uma necessidade;
- 4- Que o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece na alínea a) do nº2 do art.º 93 que os planos de pormenor podem ser objeto de alteração decorrentes da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram as diretrizes do plano;
- 5- Que o nº 3 do art.º 96 do referido regime jurídico determina que as pequenas alterações só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, cabendo à entidade responsável pela elaboração do plano, que no caso é esta Câmara Municipal, a qualificação daquelas alterações, nos termos dos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho;



Propõe-se que seja deliberado o seguinte:

- Que se proceda à abertura do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Rede, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 93 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, em conjugação com o disposto no art.º 96 do mesmo Decreto-Lei.
- Publicar no Diário da República e divulgar através da comunicação social e na página da Internet a referida deliberação para que todo o interessado tenha oportunidade de se pronunciar, bem como fixar o prazo de elaboração do Plano em 2 meses a desenvolver em duas fases sendo 1 mês para cada uma, não incluindo o tempo de análise e apreciação, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 74;
- Aprovar os termos de referência para a elaboração do Plano os quais se apresentam em anexo e já contêm uma proposta para a alteração, a qual foi elaborada nesta divisão devido à sua especificidade, aos objetivos e simplicidade, dando assim cumprimento ao n.º 2 do art.º 74;
- Que, ao abrigo dos números 3 e 4 do art.º 96 do mesmo regime jurídico, esta Câmara Municipal determine que não será necessário efetuar o procedimento de Avaliação Ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, em virtude de se tratar de uma pequena alteração, pois como também apresentamos no anexo parece-nos que o tipo de intervenção não é suscetível de criar efeitos significativos no ambiente, dando-se assim cumprimento ao disposto no n.º 5 do art.º 74;
- Comunicar à CCDR-Norte este procedimento, enviando para o efeito os termos de referência e a declaração de isenção da Avaliação Ambiental Estratégica, bem como a solicitação dessa para designar um seu Técnico para acompanhar a elaboração do Plano, isto segundo o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 75-C; Enviar também o estudo elaborado pelos serviços para apreciação pelas respetivas Entidades;
- Fixar o prazo superior a 15 dias, por exemplo de 20 dias úteis, para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, isto segundo o disposto no n.º 2 do art.º 77.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

##### **5. Férias lúdico-pedagógicas – Programa “Páscoa Divertida”:**

Mediante proposta, elaborada pela senhora vereadora Cristina Major e subscrita pelo senhor Presidente, a Câmara aprovou, por unanimidade, a realização e respetiva

programação, durante o período de interrupção letiva da Páscoa, de férias lúdico pedagógicas para alunos do 1.º ciclo do ensino básico, a ter lugar entre os próximos dias 7 e 17 de abril, mediante a comparticipação de € 25,00 por aluno. -----

**6. “500 Milhas ACP 2014:**

Do Automóvel Clube de Portugal – Clássicos, (E: 911-c, P. 1B-11/12), a solicitar a emissão de parecer favorável à realização, no dia 17 de maio, da Prova Maratona, denominada “500 Milhas ACP”, para automóveis clássicos, com passagem por Mesão Frio. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, emitir parecer favorável. -----

**7. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 27º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, *Luís António Pereira Henriques*, Técnico Superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente, foi encerrada a reunião quando eram nove horas e cinquenta e cinco minutos. -----

O Secretário



O Presidente da Câmara

